



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**PROJETO DE LEI N° 009, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Reestrutura o Programa de Incentivo ao Desempenho, o Adicional de Qualificação e o Adicional de Risco de Vida no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.195, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 14, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelos artigos 123, inciso I e 133, inciso I, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHOS LEGISLATIVO (GDL)**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Desempenho Legislativo, devida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Belo Jardim, com o objetivo de incentivar o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas.

**Art. 2º** A Gratificação de Desempenho Legislativo corresponderá a um percentual de até 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, variável de acordo com o cumprimento de metas, observada a seguinte composição:

**I** – Parcada Institucional: correspondente a até 40% (quarenta por cento) do total da gratificação, vinculada ao alcance de metas organizacionais definidas anualmente pela Mesa Diretora;

**II** – Parcada Individual: correspondente a até 60% (sessenta por cento) do total da gratificação, vinculada à avaliação de desempenho funcional do servidor.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**

## **PODER LEGISLATIVO**

### **CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**§ 2º** As metas institucionais deverão ser objetivas, mensuráveis e publicadas no Portal da Transparência da edilidade até o início do ciclo avaliativo, focando na eficiência legislativa, transparência, modernização administrativa e economicidade.

**Art. 3º** A avaliação de desempenho individual considerará os seguintes fatores:

**I** - Qualidade técnica do trabalho;

**II** - Produtividade e celeridade processual;

**III** - Capacidade de solução de problemas;

**IV** - Trabalho em equipe e compartilhamento de conhecimento.

**Art. 4º** O ciclo de avaliação será trimestral, compreendendo as seguintes etapas:

**I** - Definição e Pactuação das Metas, até o 5º dia do início do ciclo;

**II** - Acompanhamento e orientação, durante o ciclo;

**III** - Apuração dos resultados, até o 5º dia após o encerramento do ciclo;

**IV** - Comunicação de retorno e Ciência do servidor;

**V** - Processamento do pagamento.

## **SEÇÃO I**

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**Art. 5º** O valor final da Gratificação de Desempenho Legislativo corresponderá ao somatório dos pontos obtidos em duas dimensões, totalizando 100 (cem) pontos:

**I** - Dimensão Institucional, refere-se ao cumprimento das metas globais da Câmara Municipal, e poderá corresponder até quarenta por cento do total da gratificação;

**II** - Dimensão Individual, refere-se à avaliação das competências e entregas do servidor, e poderá corresponder até sessenta por cento do total da gratificação.

**Art. 6º** A fórmula do cálculo é baseada na Gratificação de Desempenho Legislativo igual ao Vencimento Base, multiplicado pelos pontos obtidos na dimensão institucional somados aos da dimensão individual, e divididos por cem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**Parágrafo único.** A fórmula matemática associada no caput constará no anexo III.

**Art. 7º** Na hipótese de não cumprimento integral das metas institucionais, a pontuação da Dimensão Institucional será proporcional ao percentual atingido, conforme tabela do Anexo I.

**SEÇÃO II**  
**DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL**

**Art. 8º** A Avaliação Individual será realizada pela Chefia Imediata, validada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, observando quatro fatores de competência, cada um valendo até 15 pontos:

**I** - Qualidade Técnica, variável de 0-15: Grau de precisão, organização e conformidade dos trabalhos entregues;

**II** - Produtividade e Celeridade, variável de 0-15: Volume de trabalho executado dentro dos prazos regimentais ou pactuados;

**III** - Solução de Problemas, variável de 0-15: Capacidade de apresentar alternativas para entraves administrativos e proatividade;

**IV** - Trabalho em Equipe, variável de 0-15: Compartilhamento de informações e colaboração com os demais setores.

**Parágrafo Único.** É vedada a atribuição de nota máxima sem a devida justificativa factual descrita no formulário de avaliação.

**SEÇÃO III**  
**DOS REDUTORES E OUTROS**

**Art. 9º** O resultado financeiro das avaliações poderá ser alterado, com redução de valores caso ocorra:

**I** - Faltas Injustificadas;

**a)** Desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor final da gratificação por dia de falta, sem prejuízo do desconto no vencimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**II - Sanções Disciplinares;**

**a)** Advertência, com redução de 10% (dez por cento) no valor da Gratificação de Desempenho Legislativo do mês de referência.

**b)** Suspensão, ensejará a perda integral da Gratificação de Desempenho Legislativo no período.

**Art. 10** Considerar-se-ão para aplicabilidade desta norma, efetivo exercício os afastamentos do trabalho em virtude de:

**I - Férias;**

**II - Casamento;**

**III - Luto;**

**IV - Licença à gestante ou à parturiente;**

**V** - Indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pela Presidência da Câmara Municipal de Belo Jardim;

**VI - Dia do aniversário natalício;**

**VII - Licença para tratamento de saúde ou acompanhamento médico familiar, desde que não superior a quinze dias.**

**§ 1º** Nos afastamentos de que trata este artigo, para o período avaliado, replica-se igualmente a pontuação do período imediatamente anterior para fins de avaliação e desdobramentos financeiros.

**§ 2º** Quando o gozo de licença prémio, ou licença médica superior a quinze dias, o servidor não receberá Gratificação de Desempenho Legislativo do período.

**Art. 11** A Gratificação Desempenho Legislativo, em essência compensatória pelo cumprimento de metas e aperfeiçoamento do serviço público, tem natureza jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

indenizatória, e caráter não remuneratório, consequentemente não se incorpora à aposentadoria nem integra a base de cálculo de tributos ou impostos.

**SEÇÃO IV**  
**RESULTADO E PROCESSAMENTO**

**Art. 12** Após a consolidação das avaliações de todos os servidores elegíveis, as chefias deverão remeter as informações e documentos ao Departamento de Pessoal.

**Parágrafo único.** Deverá ser disponibilizado ao servidor avaliado, em meio digital, cópia da avaliação e documentos, para acompanhamento.

**Art. 13** Cabe exclusivamente ao Departamento de Pessoal o processamento dos resultados das avaliações trienais pelas chefias, e lançamento das informações percentuais financeiras no sistema da folha de pagamentos.

**Art. 14** O Presidente da edilidade, será a instância revisora máximo, podendo, mediante provação de servidor, reavaliar motivadamente os critérios posto em sede de avaliação, e atribuir-lhe pontuação diversa.

**CAPÍTULO II**  
**DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQ)**

**Art. 15** Fica instituído o Adicional de Qualificação, destinado aos servidores efetivos, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-profissionais, acadêmicos e funcionais que excedam as exigências do cargo ocupado.

**Art. 16** O Adicional de Qualificação incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, vedada a sua incidência sobre quaisquer outras vantagens, gratificações ou adicionais, ainda que incorporados, observados os seguintes percentuais não cumulativos:

**I** - 25% (vinte e cinco por cento) para título de Doutor;

**II** - 15% (quinze por cento) para título de Mestre;

**III** - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para certificado de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), com carga horária mínima de 360 horas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

### PODER LEGISLATIVO

### CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

**IV** - 5% (cinco por cento) para diploma de Graduação em curso superior, quando o cargo exigir apenas nível médio.

**§ 1º** O adicional não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese haverá efeito cascata ou recíproco na base de cálculo deste adicional, em estrita observância ao art. 37, XIV, da Constituição Federal.

**§ 3º** O adicional de que trata este artigo, incorporar-se-á aos vencimentos para todos os efeitos, notadamente com reflexos previdenciários, e integrará a base de cálculo de gratificações, décimo terceiro e terço constitucional de férias, e serão pagos concomitantemente com a remuneração.

**§ 4º** As titulações supra delineadas, só serão consideradas para efeito de concessão se emitidas por Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação de regência.

**Art. 17** Garantido o direito líquido e certo das concessões feitas até o início da vigência desta lei, ficam condicionadas novas concessões do Adicional de Qualificação, passando ao crivo avaliativo da autoridade máxima do órgão, acerca da vinculação e pertinência temática da titulação apresentada face as atividades do cargo do requerente.

**Art. 18** O Adicional de Qualificação, quando concedido, terão seus efeitos financeiros retroativos a data do protocolo na Câmara Municipal, desde que acompanhados da certidão conclusão do curso, ou o próprio título devidamente registrado.

**Art. 19** O servidor público da Câmara Municipal de Belo Jardim, quando cedido a outros órgãos da Administração Pública, com ou sem ônus, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo.

### CAPÍTULO III

### DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

**Art. 20** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Adicional de Risco de Vida aos servidores investidos no cargo de provimento efetivo de Vigilante, no



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos do cargo, quando em efetivo desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** O adicional de que trata o caput, incorporar-se-á aos vencimentos para todos os efeitos, notadamente com reflexos previdenciários, e integrará a base de cálculo de gratificações, décimo terceiro e terço constitucional de férias, e serão pagos concomitantemente com a remuneração.

**Art. 21** O Adicional de Risco de Vida só será devido quando o servidor estiver em exercício pleno de suas atribuições.

**§ 1º** Considerar-se-ão para aplicabilidade desta norma, efetivo exercício os afastamentos do trabalho em virtude de:

**I** - Férias;

**II** - Casamento;

**III** - Luto;

**IV** - Licença à gestante ou à parturiente;

**V** - Indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pela Presidência da Câmara Municipal de Belo Jardim;

**VI** - Dia do aniversário natalício;

**VII** - Licença para tratamento de saúde ou acompanhamento médico familiar, desde que não superior a quinze dias.

**§ 2º** Quando o gozo de licença prémio, o servidor não receberá Adicional de Risco de Vida do período.

**CAPÍTULO IV**  
**REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**Art. 22** Como regra de transição da Gratificação de Produtividade para Gratificação de Desempenho Legislativo, até a finalização do primeiro ciclo avaliativo, serão replicados os



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

percentuais das avaliações feitas em janeiro de 2026 nos moldes da legislação derrogada, convertendo em pecúnia a gratificação aos servidores.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 24** Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 3.195, de 15 de dezembro de 2017.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto ao disposto no art. 11, seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Belo Jardim, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**JONAS CHAGAS TORRES**  
Presidente

---

**CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA**  
1º Secretário

---

**JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**ANEXO I**

**- TABELA DE METAS INSTITUCIONAIS (Exemplo para o Trimestre) –**

A ser preenchido pela Chefia no início do Ciclo.

<b>Meta Institucional (Peso 40)</b>	<b>Indicador de Medição</b>	<b>Meta 100% (40 pts)</b>	<b>Meta 75% (30 pts)</b>	<b>Meta 50% (20 pts)</b>
<b>1. Transparência Ativa</b>	Atualização do Portal da Transparência (Prazo Médio)	Até 24h do ato	Até 48h do ato	Até 72h do ato
<b>2. Eficiência Legislativa</b>	Digitalização do Acervo Físico (Páginas/Mês)	2.000 pág.	1.500 pág.	1.000 pág.
<b>3. Economicidade</b>	Redução de Consumo (Papel/Energia) vs. Trimestre Anterior	-10%	-5%	0% (Manter)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

## ANEXO II

### - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (FADI) -

Ciclo: [ ] 1º Trim [ ] 2º Trim [ ] 3º Trim [ ] 4º Trim

Servidor: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Avaliador (Chefia): \_\_\_\_\_

#### AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (Peso 60)

*Instruções: Atribua nota de 1 a 5 para cada item, onde 1 é "Não atende" e 5 é "Supera expectativas". Multiplique a soma por 3 para obter o total de 60.*

#### I. Qualidade Técnica

1. O trabalho apresenta erros frequentes? ( ) Nota (1-5): \_\_\_\_\_
2. Segue as normas técnicas e redação oficial? ( ) Nota (1-5): \_\_\_\_\_
3. Organiza arquivos e processos adequadamente? ( ) Nota (1-5): \_\_\_\_\_  
Subtotal I: \_\_\_\_\_

#### II. Produtividade e Celeridade

1. Entrega as demandas no prazo solicitado? ( ) Nota (1-5): \_\_\_\_\_
2. Mantém o fluxo de processos sem represamento? ( ) Nota (1-5): \_\_\_\_\_
3. Realiza volume de trabalho compatível com o cargo? ( ) Nota (1-5): \_\_\_\_\_  
Subtotal II: \_\_\_\_\_

#### III. Solução de Problemas

1. Antecipa problemas e propõe soluções? ( ) Nota (1-5): \_\_\_\_\_
2. Resolve demandas do cidadão/vereador com autonomia? ( ) Nota (1-5): \_\_\_\_\_
3. Adapta-se a novas ferramentas (sistemas/tecnologia)? ( ) Nota (1-5): \_\_\_\_\_  
Subtotal III: \_\_\_\_\_

#### IV. Trabalho em Equipe

1. Compartilha conhecimento com colegas? ( ) Nota (1-5): \_\_\_\_\_
2. Trata o público e colegas com urbanidade? ( ) Nota (1-5): \_\_\_\_\_
3. Colabora em tarefas de outros setores quando necessário? ( ) Nota (1-5): \_\_\_\_\_  
Subtotal IV: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**CÁLCULO FINAL INDIVIDUAL:**

(Soma dos Subtotais I + II + III + IV) = \_\_\_\_\_ (Máx. 60 pontos)

**OCORRÊNCIAS RESTRITIVAS (Preenchimento Obrigatório)**

( ) O servidor teve faltas injustificadas? Quantas? \_\_\_\_\_ (Redutor financeiro na folha)

( ) O servidor sofreu sanção disciplinar neste ciclo? ( ) Não ( ) Adv. ( ) Susp.

**COMUNICAÇÃO DE RETORNO E ASSINATURAS**

**Pontos Fortes Observados:**

---

**Pontos de Melhoria (Plano de Desenvolvimento):**

---

Local: \_\_\_\_\_. Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Assinatura da Chefia Ciente do Servidor



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

### ANEXO III

#### - EXEMPLIFICAÇÃO DE MODELO MATEMÁTICO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO LEGISLATIVO -

Exemplificação matemática do cálculo do art. 6 desta lei, vejamos:

$$GDL_{Valor} = VencimentoBase \times \left( \frac{Pontos_{DI} + Pontos_{DInd}}{100} \right)$$



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Submete-se à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009, de 03 de fevereiro de 2026, que Reestrutura o Programa de Incentivo ao Desempenho, e o Adicional de Qualificação no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, revoga os arts. 1º ao 7º, e anexos da Lei Municipal nº 3.195/2017 e dá outras providências.

O Projeto consiste em promover a reorganização do incentivo ao desempenho no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a instituição da Gratificação de Desempenho Legislativo (GDL), orientada por metas e avaliação funcional, e em consolidar, com maior segurança jurídica, o Adicional de Qualificação (AQ), preservando a vedação constitucional de “efeito cascata” e a correção da base de incidência.

O modelo proposto atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao estabelecer um mecanismo de incentivo vinculado a metas e entregas verificáveis, reduzindo espaços de subjetivismo incompatíveis com a atuação administrativa vinculada ao interesse público.

A GDL é estruturada como instrumento de gestão, voltado ao aprimoramento das atividades legislativas e administrativas, com foco em eficiência, transparência e modernização, mediante metas institucionais objetivas e mensuráveis, a serem publicadas no Portal da Transparência previamente ao ciclo avaliativo.

A GDL terá percentual de até 100% incidente sobre o vencimento básico, com dupla composição: Parcela Institucional (até 40%), atrelada a metas organizacionais; e Parcela Individual (até 60%), vinculada à avaliação de desempenho do servidor.

O Projeto define fatores objetivos de avaliação individual, qualidade técnica, produtividade e celeridade, solução de problemas e trabalho em equipe, e prevê ciclo trimestral, com etapas sequenciadas de pontuação, acompanhamento, apuração e ciência do servidor, em observância ao princípio da publicidade e ao dever de transparência ativa.

A metodologia de cálculo explicita que a pontuação totaliza 100 pontos, distribuída entre as dimensões institucional e individual, com fórmula matemática prevista e parametrização no Anexo I para situações de atingimento parcial das metas institucionais, o que confere segurança jurídica e previsibilidade aos administrados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

### PODER LEGISLATIVO

### CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Para reforço da impessoalidade e da motivação administrativa, estabelece-se vedação à atribuição de nota máxima sem justificativa factual no formulário de avaliação, prevenindo decisões arbitrárias e assegurando rastreabilidade.

Ainda, o Projeto disciplina redutores financeiros em hipóteses objetivas: faltas injustificadas (desconto proporcional) e sanções disciplinares (advertência e suspensão), compatibilizando o incentivo com deveres funcionais e com a ética administrativa.

Define-se, também, o tratamento do efetivo exercício para fins avaliativos, bem como a regra de replicação de pontuação do período anterior em afastamentos específicos, e as hipóteses de não percepção da GDL em licenças mais longas, preservando coerência interna do sistema.

No que tange à natureza jurídica, o texto qualifica a GDL como vantagem de caráter compensatório/indenizatório e não incorporável, afastando repercussões previdenciárias e tributárias, o que, atende à lógica de verba *pro labore faciendo*, condicionada ao cumprimento de metas e ao desempenho aferido.

Por fim, para operacionalização e controle, prevê-se fluxo de consolidação, remessa ao Departamento de Pessoal e disponibilização de cópia digital ao servidor, além da possibilidade de reavaliação motivada pelo Presidente, mediante provação, reforçando a exigência de motivação e o controle interno do procedimento.

O Projeto institui o Adicional de Qualificação aos servidores efetivos como retribuição a requisitos acadêmicos e técnico-profissionais que excedam os requisitos do cargo, com incidência exclusiva sobre o vencimento básico, vedada incidência sobre outras vantagens e reafirmada a proibição de efeito cascata, em aderência expressa ao art. 37, XIV, da Constituição Federal.

Estabelecem-se percentuais não cumulativos por titulação (doutorado, mestrado, especialização e graduação em hipóteses específicas), impedindo duplicidades remuneratórias e preservando a racionalidade do sistema remuneratório.

Para garantir qualidade e legitimidade dos títulos, exige-se que as titulações sejam emitidas por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, e prevê-se que novas concessões estarão condicionadas à avaliação de pertinência temática pela autoridade máxima do órgão, sem prejuízo das situações pretéritas asseguradas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

Também se disciplina termo inicial financeiro (retroação à data do protocolo, quando instruído com certidão/título) e a não percepção do adicional durante cessão, promovendo uniformidade e controle administrativo.

O Projeto explicita que as despesas correrão por dotações próprias, com observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando o dever de planejamento, compatibilidade orçamentária e controle.

Estabelece-se regra de transição entre a Gratificação de Produtividade (Lei nº 3.195/2017) e a GDL, com replicação de percentuais do ciclo anterior até a conclusão do primeiro ciclo avaliativo, evitando solução de continuidade e assegurando estabilidade operacional do sistema.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a conformidade principiológica e o aperfeiçoamento de governança interna, submete-se o Projeto de Lei à deliberação do Plenário, esperando-se sua aprovação, por se tratar de medida que fortalece a eficiência institucional, a transparência e a gestão de pessoas, com parâmetros mais objetivos e verificáveis, afastando avaliações com margem discricionária elevada e reforçando a motivação, a rastreabilidade e a imparcialidade.

---

**JONAS CHAGAS TORRES**  
Presidente

---

**CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA**  
1º Secretário

---

**JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO**  
2º Secretário



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12026/02/02000021

<b>Número / Ano</b>	000021/2026
<b>Data / Horário</b>	02/02/2026 - 10:30:37
<b>Ementa</b>	Reestrutura o Programa de Incentivo ao Desempenho, o Adicional de Qualificação e o Adicional de Risco de Vida no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.195, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Mesa Diretora - MD
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinário
<b>Número Páginas</b>	15
<b>Emitido por</b>	kandida